

Resolução nº 006/2014

Altera o regulamento do Prêmio Economista Paranaense do Ano.

O Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto Nº 31.794/52:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2014, realizada na data de 04 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no regulamento do Prêmio Economista Paranaense, na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2014.

**Econ. Sérgio Guimarães Hardy
Presidente**



PRÊMIO ECONOMISTA PARANAENSE DO ANO

RESOLUÇÃO Nº 06/2014 - ANEXO I

REGULAMENTO DO PRÊMIO ECONOMISTA PARANAENSE DO ANO DO CORECONPR

Art. 1º O Prêmio Economista Paranaense do Ano foi instituído em 2009 pelo CORECONPR através da Resolução 005/2009 para valorizar o trabalho realizado por Economistas que se destacam no setor acadêmico e de mercado, bem como jornalistas e cronistas econômicos do Estado do Paraná que desenvolvem importante trabalho de análise, interpretação e divulgação dos fatos econômicos.

Art. 2º O CORECONPR visa com isso homenagear e incentivar os profissionais importantes para o Paraná através do reconhecimento de seus trabalhos.

Art. 3º Este prêmio possui três categorias: I) Economista Acadêmico do Ano; II) Jornalista Econômico do Ano; e III) Economista Paranaense do Ano.

Art. 4º A categoria “Economista Acadêmico do Ano” é destinada a premiar Economistas que se destacaram na atividade acadêmica em benefício da produção científica do Estado do Paraná, destacando-se no cenário regional e nacional.

Art. 5º A categoria “Jornalista Econômico do Ano” é destinada a premiar Jornalistas que se destacaram na atividade profissional e/ou em trabalhos relacionados à cobertura econômica em benefício do Estado do Paraná, da coletividade e/ou da Classe dos Economistas.

Art. 6º A categoria “Economista Paranaense do Ano” é destinada a premiar Economistas que se destacaram na atividade profissional ou em trabalhos em benefício do Estado do Paraná, da coletividade e/ou da Classe dos Economistas.

Art. 7º Os laureados em primeiro lugar deste programa receberão uma placa de homenagem do CORECONPR e a premiação se realizará na ocasião da comemoração do Dia do Economista, em Agosto de cada ano.

Art. 8º Será constituída uma Comissão Especial definida por portaria, composta por 2 (dois) ou mais conselheiros e pelo Presidente do CORECONPR, que também presidirá a referida comissão, a qual selecionará 3 (três) finalistas de cada categoria.

Art. 9º O processo de escolha para cada uma das três categorias contará com as etapas, a saber:

I - Indicação de 3 (três) ou mais nomes, pelos proponentes de cada categoria, conforme artigo 11 da presente Resolução;



II - Avaliação dos profissionais indicados pelos proponentes, realizada pela Comissão Especial que selecionará 3 (três) finalistas; e

III - Submissão dos 3 (três) nomes finalistas apontados na etapa anterior para votação pela plenária do CORECONPR.

Art. 10º São Proponentes, para efeito desta Resolução:

§ 1º Categoria Economista Acadêmico do Ano:

- Os coordenadores de cursos de economia das Instituições de Ensino Superior do estado do Paraná;

§ 2º Categoria Jornalista Econômico do Ano:

- Os principais veículos de comunicação do Estado do Paraná;
- Economistas e conselheiros do CORECONPR.

§ 3º Categoria Economista Paranaense do Ano:

- As entidades de importância econômica do Estado do Paraná e os Conselheiros Regionais do CORECONPR.

Art. 11º Da proposta deverão constar:

§ 1º Das categorias: Economista Acadêmico do Ano e Economista Paranaense do Ano:

I. O nome do proponente.

II. O nome dos 3 (três) profissionais candidatos à premiação;

III. Os dados biográficos de cada profissional;

IV. O motivo por que cada profissional deve ser premiado;

V. Para categoria Acadêmico do Ano currículo lates dos indicados.

§ 2º Da categoria: Jornalista Econômico do Ano:

I. Nesta categoria deve constar o nome do jornalista e o veículo a qual pertence;

II. O currículo profissional;

III. Uma reportagem ou comentário publicado no veículo em que trabalha assinada e que seja do ano de 2014.

§ 3º Os profissionais Economistas a serem indicados deverão ser registrados no CORECONPR e adimplentes;

§ 4º Os premiados de cada edição deste prêmio não poderão ser indicados novamente nos 02 (dois) anos seguintes.

§ 5º Ficam impedidos de concorrer à premiação os Funcionários, os Conselheiros e os Delegados do CORECONPR.

Art. 12º O cronograma da terceira edição Prêmio Economista do Ano, a ser realizado no exercício de 2013, será conforme abaixo:

24/04/2014 - Lançamento do Prêmio;

14/05/2014 - Envio de ofício aos proponentes;



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

13/06/2014 - Final do prazo para envio dos indicados pelos proponentes;

17/06/2014 - Escolha dos 3 (três) finalistas pela Comissão Especial;

27/06/2014 - Votação pela Plenária do CORECONPR;

01/07/2014 - De posse dos nomes, confeccionar os prêmios/placas;

13/08/2014 - Solenidade de premiação.

Art. 13º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Especial mencionada no artigo 8º.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Econ. Sérgio Guimarães Hardy
Presidente

